Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/09/2022 às 21:18:46

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2022

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIREL
CNPJ: 85.093.524/0001-27
OBJETO: Aquisição de materiais para inseminação artificial de bovinos, nitrogênio líquido e doses de sêmen de raças bovinas e zebuínas de corte e leite, visando o atendimento dos artigos da LEI MUNICIPAL N°2250/2021 - PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 33.750,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais).
INÍCIO: 30/08/2022
TÉRMINO DO CONTRATO: 29/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 061/2022, homologada em 30/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: J P BELEZE
CNPJ: 54.054.937/0001-79
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 128.444,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 068/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.
CNPJ: 04.895.855/0001-89
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do município de Jardim Alegre, durante o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 67.552,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 068/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: REALLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
CNPJ: 97.456.636/0001-84
OBJETO: aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 37.207,41 (trinta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta e um centavos).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/09/2022 às 21:18:46

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: DAYANNE GOMES DOS SANTOS BATISTA
CNPJ: 36.604.068/0001-27
OBJETO: aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 9.500,00 (nove mil, duzentos e quinhentos reais).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ: 36.181.473/0001-80
OBJETO: aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 217/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: CATIANO AZEREDO OTT
CNPJ: 42.554.366/0001-52
OBJETO: aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 7.947,50 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: FM PECAS E MAQUINAS LTDA
CNPJ: 14.233.242/0001-30
OBJETO: aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/09/2022 às 21:18:46

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: FORCE DISATRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 46.671.055/0001-24
OBJETO: aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 30.077,95 (trinta mil, setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre
CONTRATADO: RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA
CNPJ: 20.784.313/0001-95
OBJETO: aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 4.397,00 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais).
INÍCIO: 31/08/2022.
TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30/08/2023.
EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 066/2022, homologada em 31/08/2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 31/08/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2022 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022
PROCESSO ADM. Nº 114/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

E F B DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.195.599/0001-24, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 292, térreo, centro, na cidade de Lidianópolis – Paraná, CEP: 86.865-000, neste ato representada pela Senhora **Elizabete de Fatima Borges dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 75925506 SESP PR e inscrita no CPF/MF nº 046.297.619-00, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora Aparecida nº 278, casa, centro, na cidade de Lidianópolis – Paraná, CEP: 86.865-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
2	1	ACABAMENTO PARA VALVULA HYDRA CROMADO COM ACIONAMENTO SIMPLES	LIEGE	15	Un	67,00	1.005,00

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/09/2022 às 21:18:46

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

2	2	Acionador p/ válvula hidra luxo	BLUKIT	50	Un	43,90	2.195,00
3	1	Adaptador curto ¾ PVC	AKATO	50	Un	1,21	60,50
3	2	Adaptador curto 1.1/2" PVC	AKATO	50	Un	6,14	307,00
3	3	Adaptador curto 1.1/4" PVC	AKATO	50	Un	4,10	205,00
3	4	Adaptador curto 2" PVC	AKATO	50	Un	18,00	900,00
3	5	Adaptador longo c/ flange 1.1/2"	AKATO	50	Un	42,00	2.100,00
3	6	Adaptador longo c/ flange 2"	AKATO	50	Un	50,24	2.512,00
3	7	Adaptador longo c/ flange 3/4	AKATO	50	Un	20,31	1.015,50
3	8	Adaptador p/ Mangueira Plast. ¾	OGIMA	50	Un	3,00	150,00
3	9	Adaptador p/ mangueira Plast. 1 Pol	OGIMA	50	Un	3,00	150,00
3	10	Adaptador Tomada Benjamin Adaptador T 3 Pinos P/ 2, 10 amper e 20 amper 110v a 250V, aceita o pino, padrão Antigo e o Padrão novo 2P e 2P+T podem ser ligado até 3 aparelhos simultaneamente	ILUMI	40	Un	10,00	400,00
51	1	Cimento CP II E-32, saco c/ 50 kg	CSN	1800	Un	35,50	63.900,00
68	1	Desempenadeira de Plástico 15/26	DURAK	10	Un	13,90	139,00
68	2	Desempenadeira de Plástico 17/30	WORKER	10	Un	18,90	189,00
79	1	Escova manual em aço - sem cabo	WORKER	5	Un	13,90	69,50
81	1	espaçador cruzeta p/ 2, 3,4 ou 5mm pct c/ 100 uni	WORKER	50	Pct	3,50	175,00
81	2	espaçador nivelador p/ porcelanato ou piso 1; 1,5 ou 2mm pct c/ 100 uni	META SUL	50	Pct	10,90	545,00
89	1	FERRO 1/4 CA 50 - C/ 12 METROS	SINOBRAS	100	Br	23,65	2.365,00
89	2	Ferro 3/8" aço CA- 50 Barra com 12mtr	SINOBRAS	100	Br	55,45	5.545,00
89	3	Ferro 4,2 mm aço CA- 60 Barra com 12mtr	SINOBRAS	120	Br	14,00	1.680,00
89	4	Ferro 5/16" aço CA- 50 Barra com 12mtr	SINOBRAS	120	Br	36,90	4.428,00
89	5	Ferro 5/8 CA-50 Barra com 12mtr	SINOBRAS	100	Br	143,12	14.312,00
89	6	Ferro- aço CA 50 ½ Barra com 12mtr	SINOBRAS	100	Br	81,70	8.170,00
105	1	Joelho 45 soldável 20 mm	AKATO	200	Un	0,75	150,00
105	2	Joelho 90 soldável 20 mm	AKATO	200	Un	0,69	138,00
105	3	Joelho de PVC p/ esgoto de 45º 100 mm	AKATO	200	Un	6,27	1.254,00
105	4	Joelho de PVC p/ esgoto de 45º 40 mm	AKATO	200	Un	2,20	440,00
105	5	Joelho de PVC p/ esgoto de 45º 50 mm	AKATO	200	Un	4,40	880,00
105	6	Joelho de pvc p/ esgoto de 90° 50 mm	AKATO	200	Un	3,20	640,00
105	7	Joelho de PVC p/ esgoto de 90º 100 mm	AKATO	200	Un	7,50	1.500,00
105	8	Joelho de PVC p/ esgoto de 90º 40 mm	AKATO	200	Un	1,50	300,00
105	9	Joelho LRM 25 x ½	AKATO	200	Un	4,43	886,00
105	10	Joelho LRM 25 x ¾	AKATO	200	Un	5,92	1.184,00
105	11	Joelho p/ esgoto 90º x 100 mm	AKATO	200	Un	6,21	1.242,00
105	12	Joelho soldável 20	AKATO	200	Un	0,64	128,00
105	13	JOELHO SOLDAVEL 25	AKATO	200	Un	1,20	240,00
105	14	Joelho soldável 32	AKATO	200	Un	2,69	538,00
105	15	Joelho soldável 40	AKATO	200	Un	6,59	1.318,00
105	16	Joelho soldável 50	AKATO	200	Un	6,80	1.360,00
105	17	Joelho soldável 60	AKATO	200	Un	19,00	3.800,00
111	1	Lápis Carpinteiro	THOMPSON	20	Un	1,34	26,80
123	1	Malha pop leve painel 3,4 2x3mts	SINOBRAS	80	Un	70,00	5.600,00

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

123	2	Malha pop pesada 4,2 2x3mts	SINOBRAS	80	Un	115,00	9.200,00
123	3	Malha pop reforçada 4,2 2x3mts	SINOBRAS	80	Un	115,00	9.200,00
129	1	Massa Acrílica 18 lts	TEXPAR	300	Un	59,33	17.799,00
140	1	Pá com bico Nº 3	TRAMONTINA	50	Un	32,90	1.645,00
140	2	Pá Quadrada cortadeira	MINASUL	50	Un	32,00	1.600,00
167	1	PVC marrom ½"	AKATO	100	Br	18,00	1.800,00
167	2	PVC marrom ¾"	AKATO	100	Br	22,63	2.263,00
167	3	PVC marrom1"	AKATO	100	Br	44,37	4.437,00
188	1	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL	BRASIL	20	Un	17,90	358,00
204	1	Tela de alambrado galvanizado fio 14 malha 70 mm	MORLAN	900	m2	23,28	20.952,00
204	2	Tela para porco, 80cm de altura, 16mm, rolo c/ 100mtrs	MORLAN	5	Rol	709,59	3.547,95
208	1	textura 25 kg	TEXPAR	200	Un	59,50	11.900,00
210	1	Tijolo 6 furos - 1ª linha	CERAMICA CANDIDO DE ABREU	50000	Un	0,54	27.000,00
210	2	tijolo 8 furos - 1ª linha	CERAMICA CANDIDO DE ABREU	20000	Un	1,14	22.800,00
210	3	TIJOLO MACICO	CERAMICA CANDIDO DE ABREU	10000	Un	0,53	5.300,00
215	1	Treliça G-12 c/ 12 metros	SINOBRAS	100	Br	94,34	9.434,00
215	2	Treliça G-12 c/ 6 metros	SINOBRAS	150	Br	54,17	8.125,50
215	3	Treliça G-8 c/ 12 metros	SINOBRAS	100	Br	82,89	8.289,00
215	4	Treliça G-8 c/ 6 metros	SINOBRAS	150	Br	51,01	7.651,50
227	1	Viga de eucalipto 10x5	ESTRELA DO SUL	600	Mt	6,17	3.702,00
227	2	Viga de eucalipto 15x5	ESTRELA DO SUL	600	Mt	9,49	5.694,00
229	1	Pasta lubrificante 400g	KRONA	50	Un	14,50	725,00

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 317.565,25 (trezentos e dezessete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de material de construção, elétricos e equipamentos para manutenção dos departamentos do município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 066/2022 e Processo Administrativo nº 114/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento), ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº **066/2022** que deu origem ao presente instrumento.

b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - O responsável pela fiscalização do contrato será o Sr. Paulo Roberto Messias, Diretor Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescião unilateral do contrato por culpa da contratada.
b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contrada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustar a competitivade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 31 de agosto de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

E F B DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Elizabete de Fatima Borges dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE:75741363000187
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 06/09/2022 às 21:18:46

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

DECRETO Nº 214/2022, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Declara de utilidade pública imóvel urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 1.° Fica declarado de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, o imóvel registrado sob a matrícula de nº 7.645, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã/PR, de propriedade deste município.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 06 (seis) dias de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2446/2022

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 320.892,00 (trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.02	**Fundo Municipal de Saúde**	
05.02.10.301.0012.2042	**Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – APSUS Estadual**	
3.3.90.30.00.00 – 31494	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.39.00.00 – 31494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	TOTAL:	**105.000,00**
05.02.10.301.0012.2045	**Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde**	
4.4.90.52.00.00 – 3500	Equipamentos e Material Permanente	70.892,00
	TOTAL:	**70.892,00**
05.02.10.301.0012.1037	**Enfrentamento da circulação do "Covid-19" no Município**	

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

3.3.90.30.00.00 – 31494	Material de Consumo	10.000,00
4.4.90.52.00.00 – 31518	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	TOTAL:	**30.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
05.03	**Divisão Hospital Municipal**	
05.03.10.302.0013.2051	**Manutenção Hospital Municipal - SUS**	
3.3.90.30.00.00 – 31494	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00.00 – 31494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	TOTAL:	**115.000,00**
	TOTAL GERAL:	**320.892,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I - SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	230.000,00
1518	PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	20.000,00
500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007	70.892,00
TOTAL		**320.892,00**
TOTAL GERAL.		**320.892,00**

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de setembro de dois mil, e vinte e dois. (06/09/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2447/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 615/2015 E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 615/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º. .....
.....
II – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de zero a cinco anos de idade;
.....
Art. 2º - No Plano Municipal de Educação, onde se lê: Decênio: 2014/2024, leia-se Decênio: 2015/2025.
Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, anexo à Lei nº 615/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
VI – Educação Infantil

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1771 **Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022**

.....

6 – Objetivos e Metas do Município

.....

6.3 Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual de 10% (dez por cento) por ano sobre o número da demanda reprimida, o que significa um aumento de aproximadamente 30 novas vagas por ano.

VII – Ensino Fundamental

.....

8 – Objetivos e Metas do Município

8.1 Oferecer a educação infantil, de zero a cinco anos, em tempo integral, para todos os alunos, até o último ano de vigência deste plano.

8.2 Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com, no mínimo 7 horas diárias de forma gradativa em 25% das escolas até o último ano de vigência deste plano.

.....

10 – Objetivos e Metas do Município

10.1 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média da população geral.

VIII – A Educação Especial

.....

6 – Objetivos e Metas do PNE para o Município

.....

6.29 Garantir um profissional capacitado para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais.

.....

4.36 – Revogado

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 06 de setembro de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal